ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-140/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4363/2013
PROTOCOLO	**:**	1408109
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE – EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- Termos aditivos celebrados de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá MS tendo como contratada a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., visando à prestação de serviços pela contratada para contratar e coordenar a equipe de trabalho, organizar, confeccionar, montar e desmontar a decoração de evento de carnaval 2013 e locação de espaço físico para atender a equipe de trabalho, bem como utilizar o local para guardar, restaurar peças de decoração, objetivando o atendimento da Prefeitura de Corumbá, por meio da Fundação de Cultura de Corumbá.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade de Pregão n. 006/2013 foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-5926/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-8420/2013, fls. 225/226) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca dos apontamentos descritos no item III do

relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº. 10602/2013, fl. 228.

Realizada a Análise pela equipe técnica (ANA-5ICE-4907/2014 - fls.271/273) concluiu que o presente contrato se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às fls. 274/275 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-8439/2014 –fls. 274/275).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da Formalização e Execução do Contrato Administrativo n. 004/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá MS, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá MS, tendo como contratada a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., visando à prestação de serviços , para contratar e coordenar a equipe de trabalho, organizar, confeccionar, montar e desmontar a decoração de evento de carnaval 2013 e locação de espaço físico para atender a equipe de trabalho, bem como utilizar o local para guardar, restaurar peças de decoração, objetivando o atendimento da Prefeitura de Corumbá, por meio da Fundação de Cultura de Corumbá.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato nº 93/2011	**R$116.000,00**
Total Empenhado (NE)	**R$116.000,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$116.000,00**
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	**R$116.000,00**

A despesa contratada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato n. 04/2013, celebrado pelo Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá MS e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.,

É o voto. São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da execução financeira do contrato nº 004/2013, celebrado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator